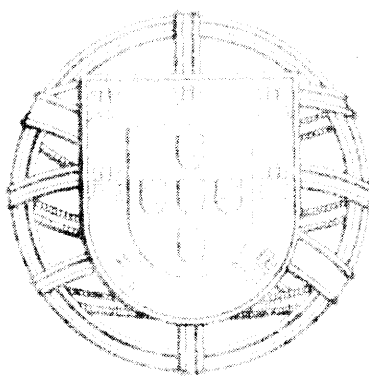




DIÁRIO DA REPÚBLICA

5.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros
e Ministério das Finanças

Despacho conjunto A-249/96-XIII..... 17 970-(86)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Desp. conj. A-249/96-XIII. — Considerando as imperiosas necessidades de colmatar as manifestas insuficiências de pessoal da carreira de inspecção da Inspeção-Geral de Finanças que actualmente se registam e que se revelam ainda mais prementes, atento o papel que a mesma assume na orgânica do Ministério das Finanças, designadamente tendo em conta os novos desafios decorrentes da criação de um sistema nacional de controlo interno e das novas exigências estabelecidas após a entrada em vigor da Lei da Tutela Administrativa (Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto);

Considerando, ainda, que tais necessidades podem vir a ser supridas, de forma célere e em tempo oportuno, com o recurso à admis-

são de inspectores de finanças estagiários aprovados no âmbito de um concurso externo de ingresso já realizado, atento o disposto, sucessivamente, no art. 20.º do Dec.-Lei 45/95, de 2-3, e no art. 32.º do Dec.-Lei 50/96, de 16-5;

Considerando, finalmente, que para a concretização de tal desiderato se torna necessário proferir despacho de descongelamento de admissões, com carácter excepcional:

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do art. 12.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, na redacção dada pelo art. 15.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5, fixa-se em oito lugares a quota de descongelamento para a admissão de pessoal da carreira de inspecção da Inspeção-Geral de Finanças.

30-12-96. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 18\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex